

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ WANDERLEY ALVES COSTA

CAPÍTULO I

Da Entidade

Art. 1º O Centro Acadêmico Maestro José Wanderley Alves Costa, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Sobral, Ceará, é o órgão máximo de representação estudantil do Curso de Música – Licenciatura da Universidade Federal do Ceará – UFC, Campus de Sobral.

Parágrafo Único: O Centro Acadêmico Maestro José Wanderley Alves Costa passa a utilizar a sigla **CAMUS** para sua designação.

Art. 2º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 3º O CAMUS tem como objetivos e finalidades principais:

I - Representar e defender os interesses e direitos dos estudantes do Curso de Música – Licenciatura do Campus de Sobral, junto a todas as instâncias da Universidade Federal do Ceará – UFC, aos órgãos regionais e nacionais de representação estudantil e demais órgãos públicos, autarquias e entidades privadas, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo ou convicção política, religiosa ou social;

II - Manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome dos estudantes representados, se solidarizando com as reivindicações dos estudantes e das entidades estudantis;

III - Promover e incentivar atividades de caráter técnico-científico, ético, intelectual, artístico, cultural, político, social e de cidadania de seus membros;

IV - Manter contato e atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos seus membros representados;

V - Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;

VI - Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

VII - Desenvolver quaisquer outras atividades que venham favorecer a realização de seus objetivos sociais.

Art. 4º A existência do CAMUS é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º São membros do CAMUS todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Música – Licenciatura da Universidade Federal do Ceará – UFC, Campus Sobral.

Art. 6º São direitos de todos os membros:

I - Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em quaisquer das instâncias deliberativas do CAMUS;

II - Votar e ser votado em Assembleia Geral e conforme as disposições do presente estatuto;

III - Participar de todas as atividades promovidas pelo CAMUS;

IV - Ter acesso aos livros e documentos do CAMUS.

Art. 7º São deveres de todos os membros:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;

II - Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CAMUS;

III - Lutar pelo fortalecimento da entidade;

IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

V - Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 8º O patrimônio do CAMUS será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, incentivos, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Art. 9º São recursos financeiros do CAMUS:

I - As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;

II - As receitas advindas de qualquer atividade promovida pelo CAMUS;

III - Os lucros provenientes de emprego de capital;

IV - Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afetem a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Art. 10. Todo movimento de receita e despesa será lançado em livro apropriado, devidamente registrado por documentos comprobatórios hábeis. No final de cada gestão, far-se-á competente prestação de contas à Assembleia Geral.

§ 1º As despesas do CAMUS deverão ser aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria;

§ 2º As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício;

§ 3º Deverá ser dada publicidade à referida prestação de contas através da publicação de um boletim informativo a ser distribuído entre os alunos membros do CAMUS.

CAPÍTULO IV

Da Organização e do Funcionamento da Entidade

Art. 11. São instâncias deliberativas do CAMUS:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria.

Art. 12. São instâncias de participação de caráter não deliberativo:

I - Comissões Associadas, Grupos de Trabalho, Departamentos e afins.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, de caráter extraordinário, é a instância máxima de deliberação da entidade.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada em editais afixados nos recintos da Universidade Federal do Ceará – UFC, *Campus Sobral*, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando de data, horário, local e pauta, só podendo deliberar com presença de um quórum superior a 1/3 (um terço) dos membros do CAMUS;

§ 2º O pedido de convocação de Assembleia Geral se dará por iniciativa de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos da Diretoria ou por encaminhamento a qualquer um dos membros da Diretoria através de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da entidade, que se encarregará, junto com os solicitantes, de sua divulgação e organização;

§ 3º Será eleito um membro do CAMUS para presidir os trabalhos de mesa durante a realização da Assembleia, caso os membros da Diretoria encontrem-se impossibilitados de fazê-lo;

§ 4º Caso não haja quórum, uma segunda convocação deverá ser realizada, num prazo de máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após o horário estipulado para o seu início. Sem, contudo, ser alcançado o quórum mínimo estipulado no parágrafo primeiro do presente artigo, a Assembleia poderá ser realizada desde que estejam presentes, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa Diretora mais 1/5 (um quinto) dos membros do CAMUS.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar modificações ou reforma total do presente estatuto, pelo voto de maioria simples dos presentes;

II - Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

III - Criar Comissões, Grupos de Trabalho, Departamentos e afins;

IV - Deliberar sobre medidas de interesses dos membros;

V - Eleger representação provisória na ausência de uma Diretoria eleita, até convocação de novas eleições;

VI - Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

Seção II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é a instância intermediária de deliberação e de administração geral do CAMUS, cabendo-lhe precipuamente o exercício das atividades que a lei e o presente Estatuto conferem para assegurar o bom funcionamento e execução de suas ações.

Art. 16. O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, possibilitando aos seus membros a reeleição, mediante aprovação em novo processo de eleição.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo registrado em ata.

Art. 18. A Diretoria será composta de 09 (nove) cargos exercidos por membros do CAMUS, que serão nomeados logo após a proclamação dos resultados das eleições anuais, na conformidade do que dispõe o Capítulo V deste Estatuto.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - Representar os estudantes do Curso de Música – Licenciatura da Universidade Federal do Ceará – UFC, *Campus* Sobral;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os membros;

- III - Respeitar e encaminhar as decisões do CAMUS;
- IV - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Convocar as eleições para a Diretoria do CAMUS;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 20. A Diretoria será composta de 09 (nove) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Coordenador de Comunicação;
- VIII - Coordenador de Cultura, Esporte e Eventos;
- IX - Coordenador de Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único: Poderão ser criados outros cargos para a Diretoria mediante o que dispõe o artigo 14 do presente Estatuto.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Entidade, em juízo ou fora dele, perante os membros associados e o público em geral, podendo nomear representantes legais;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Supervisionar as atividades de todas as instâncias da Entidade e, diretamente, as de planejamento e acompanhamento de sua execução, as de natureza jurídica, de relações públicas e de informações e segurança interna do CAMUS;
- IV - Realizar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral, movimentações financeiras dos recursos em posse da Entidade, podendo tais faculdades ser outorgadas por dispositivos legais aos demais membros da Diretoria;
- V - Divulgar, em parceria com o Secretário Geral, as decisões da Diretoria;
- VI - Assinar editais, avisos, circulares, ofícios e a correspondência oficial do CAMUS, juntamente com o Secretário Geral;
- VII - Assinar todos os livros necessários às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, juntamente com os demais membros da Diretoria, abrindo-os e encerrando-os com os respectivos termos;
- VIII - Apoiar, acompanhar e realizar atividades desempenhadas por Coordenadorias, Comissões Associadas, Grupos de Trabalho e afins;
- IX - Cuidar para a efetividade das decisões estatutárias e das decisões das

instâncias deliberativas;

X - Fazer publicar o relatório anual das atividades da Entidade;

XI - Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria;

XII - Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses do CAMUS.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral e da Diretoria. É ele o principal orientador, coordenador e impulsionador das atividades do CAMUS.

Art. 22. São atribuições do Secretário Geral:

I - Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;

II - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

III - Redigir e expedir correspondências oficiais e não oficiais do CAMUS, assinando-as com o Presidente;

IV - Organizar e dirigir o acervo documental do CAMUS.

Art. 23. São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;

II - Realizar as movimentações financeiras existentes da entidade, conjuntamente com o Presidente;

III - Rubricar os livros contábeis da entidade.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro auxiliar em suas atividades e substituir, respectivamente, o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do mandato para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Comunicação:

I - Manter relações com a imprensa estudantil e popular, buscando uma maior correspondência com estas;

II - Manter os estudantes informados de todas as atividades do **CAMUS** e de todas as atividades estudantis de interesse dos estudantes;

III - Manter os estudantes informados sobre decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CAMUS e da Universidade;

IV - Manter o diálogo com as múltiplas instâncias de representação estudantil, informando e incentivando a participação nas mesmas;

V - Criar condições para a realização de publicações do CAMUS.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Cultura, Esportes e Eventos:

I - Incentivar e organizar juntamente com os membros do CAMUS a participação em eventos de natureza artística, esportiva, cultural e acadêmica, dentro e fora da Universidade;

II - Coordenar e orientar atividades esportivas, incentivando a ampla participação do corpo discente;

III - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza artística e cultural;

IV - Manter relações com entidades culturais.

Art. 27. São deveres do Coordenador de Assuntos Estudantis:

I - Incentivar a constituição de espaços de produção cultural e acadêmica dos membros do CAMUS;

II - Incentivar iniciativas que promovam a melhoria e a expansão do ensino, da pesquisa e de extensão, sempre com a participação dos alunos do Curso de Música;

III - Organizar, sempre que necessário um debate entre discentes e docentes com o objetivo de encontrar os aspectos falhos e as possíveis maneiras de saná-los, bem como ressaltar os aspectos positivos;

IV - Organizar, incentivar e acompanhar discussões, estudos em grupo, cursos e rodas de conversas de acordo com temáticas propostas pelos estudantes;

V - Estimular e incentivar a participação ativa dos estudantes do curso nas reuniões de colegiado.

Seção III

Das Comissões Associadas e os Grupos de Trabalho

Art. 28. As Comissões Associadas e os Grupos de Trabalho são espaços de discussão acerca de um tema específico, de caráter ordinário ou extraordinário, sendo a criação, extinção, regularidade e horário das reuniões decidido entre os próprios membros do grupo. Não são instâncias de deliberação, mas de discussão e reivindicação de demandas às instâncias deliberativas do CAMUS, estando abertas à participação de todos os membros da entidade.

Parágrafo Único: Os membros que compõem cada Comissão ou Grupo de Trabalho é que decidirão a melhor forma de dinâmica de trabalho, estimulando a participação ampliada e tratando de divulgar seus resultados.

Art. 29. Compete às Comissões Associadas e Grupos de Trabalho:

I - Incentivar, orientar e coordenar as atividades de seu tema, de acordo com o presente Estatuto e com as resoluções da Assembleia Geral;

II - Criar condições para a realização das iniciativas dos membros do CAMUS.

CAPÍTULO V Da Eleição da Diretoria

Art. 30. As eleições para a Diretoria do CAMUS serão realizadas por uma Comissão Eleitoral composta exclusivamente para conduzir todo o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser composta, invariavelmente, de 3 (três) membros do Centro Acadêmico que não estiverem se candidatando à Diretoria;

§ 2º A convocação das eleições será feita por publicação de edital, de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral, que fixará prazo de inscrição das chapas interessadas, dia e local de votação, bem como as demais diretrizes que regularão o processo eleitoral.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Lançar os editais para convocação para as eleições;

II - Inscrever as chapas;

III - Coordenar a eleição;

IV - Apurar os votos e publicar a ata da eleição;

V - Votar qualquer nova decisão referente à eleição;

VI - Decidir em qual local a urna passará o pernoite.

Art. 32. A Diretoria se elege por maioria simples, através do voto direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de 01 (um) ano, possibilitando aos seus membros a reeleição mediante aprovação em novo processo de eleição.

§ 1º A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência;

§ 2º O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições;

§ 3º As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros, mediante apresentação de comprovação de matrícula no curso de Música – Licenciatura, da Universidade Federal do Ceará – UFC, *Campus* Sobral, e documento oficial de identificação;

§ 4º Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo;

§ 5º Finalizado o prazo sem inscrições de chapas, será convocada Assembleia Geral dos Estudantes do Curso de Música para eleger uma representação

provisória até a realização de novas eleições.

Art. 33. A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido, obedecendo-se o que dispõe o artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com quórum estabelecido de acordo com o disposto no artigo 13 do presente Estatuto.

Art. 35. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAMUS.

Art. 36. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAMUS, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 37. Não é admitido o voto por procuração em quaisquer instâncias do CAMUS.

Art. 38. O Centro Acadêmico do Curso de Música (CAMUS) somente poderá ser dissolvido com anuência de 60% (sessenta por cento) de seus membros.

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria e, quando se fizer necessário, serão levados à plenária para apreciação em Assembleia Geral.

Art. 40. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Sobral, Ceará, 17 de março de 2017.